



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

Processo Administrativo nº152 /2024  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 015/2024**

## **1 OBJETO**

**1.1** Aquisição de peças para conserto das motoniveladoras XCMG GR 180 placas 408 e 409. Segue abaixo itens à adquirir.

| item                                      | Descrição /Motoniveladora xcmg 408       | Quantidade | R\$ Valor unitário | R\$ Valor total |
|-------------------------------------------|------------------------------------------|------------|--------------------|-----------------|
| 01                                        | Reparo cilindro deslocamento lâmina      | 01         | 715,00             | 715,00          |
| 02                                        | Lubrificante xcmg aw 68 hlp alta pressão | 20         | 31,50              | 630,00          |
| 03                                        | Bucha xcmg angular lâmina gr 180 br      | 02         | 295,00             | 590,00          |
|                                           |                                          |            |                    | Total=1.935,00  |
| item                                      | Descrição /Motoniveladora xcmg 409       | Quantidade | R\$ Valor unitário | R\$ Valor total |
| 01                                        | Lâmina xcmg curva ¾ 13 furos             | 02         | 2.285,00           | 4.570,00        |
| 02                                        | Parafuso lamina 5/8 2.3/4                | 26         | 18,75              | 487,50          |
| 03                                        | Porca lamina                             | 26         | 9,25               | 240,50          |
| 04                                        | Guia do xcmg deslizamento da lâmina      | 4          | 320,00             | 1.280,00        |
| 05                                        | Bucha xcmg angulador lâmina              | 2          | 295,00             | 590,00          |
| VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO = R\$ 9.103,00 |                                          |            |                    |                 |

## **2 CONTRATADO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**2.1 Empresa Contratada:** GRA Assessoria e Consultoria em Negócios Internacionais LTDA CNPJ 14.767.899/0001-87.

**2.2** Documentação relativa à habilitação e qualificação técnica deverá estar de acordo com Art. 62 e seguintes de Lei Federal nº14.133/2021.

## **3 VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** O valor total para contratação será de R\$ 9.103,00 (nove mil cento e três mil reais)

**3.2** O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega dos materiais e emissão do termo de recebimento do material pelo responsável da secretaria solicitante, caso a nota fiscal seja eletrônica, deverá ser enviado o respectivo arquivo; XML para o e-mail [compra@jaguari.rs.gov.br](mailto:compra@jaguari.rs.gov.br), sob pena de não liberação do pagamento.

**3.3** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s) e de cumprimento das obrigações contratuais assumidas

#### **4 PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** A empresa deverá fazer a entrega do material em até 15(quinze) dias à contar, da assinatura do contrato ou emissão de nota de empenho .

#### **5 ORÇAMENTO**

**5.1** As despesas decorrentes deste processo serão por conta das seguintes dotações orçamentarias:

ÓRGÃO 07- Sec. Mun. de Obras e Viação

Unidade : 01 Atividades da Secretaria de Obras e Viação

Atividade :2.041 Manutenção do Parque de Máquinas e Implementos Rodoviários

Elemento Analítico : 3.3.90.30.00.00.00.00.0500 –Material de Consumo(281)

#### **6 JUSTIFICATIVA**

**6.1** Conforme explanado pelo Secretário Municipal de Planejamento Sr. Alexandre Nadalon, o qual está respondendo pela frota municipal relacionando a necessidade de manutenção das atividades junto à comunidade em geral, no âmbito da manutenção das estradas rurais, a qual em virtude da grande extensão exige uma maior atenção do poder público, salientamos ainda o baixo número de profissionais e equipamentos disponíveis, acaba por trabalhar no limite, sendo que as paradas de manutenção acabam por ser preteridas. O município possui restrito número de máquinas e implementos, fazendo com que reste por vezes dificultadas atividades de apoio a comunidade tanto urbana rural. Não raras vezes ocorrem situações como a em tela, na qual equipamentos imprescindíveis acabam necessitando de conserto, onde cada dia que se protela representa a não atenção as demandas da comunidade, em sua maior parte demandas coletivas com alto

grau de necessidade. Os equipamentos em questão se faz útil uma vez que são usados para o patrolamento das estradas rurais do município.

Ademais, devemos atentar para o eixo restrito de oferta tanto representada pelo número de fornecedores de peças, sendo estas restrições representam elementos que dificultam a competitividade de modo que em eventuais processos licitatórios não representarão vantagens sensíveis no que concerne a economicidade.

Devemos salientar que os equipamentos deste tipo são de suma importância para a prestação de serviços públicos, principalmente no que concerne a atenção a demanda, haja vista a grande extensão das estradas rurais.

## **7 JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

7.1 O valor contratado está dentro dos valores praticados no mercado, sendo a proposta mais vantajosa para o Município.

## **8 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

8.1 Art.74, da lei Federal nº14.133/2021 e suas posteriores alterações. Por fim, RATIFICA-SE a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para que produza os seus Jurídicos e legais efeitos.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Jaguari 23 de Outubro de 2024



**Roberto Carlos Boff Turchiello**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI - RS

**Parecer Jurídico**

**Processo Administrativo nº152 /2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 015/2024**

**OBJETO**

**Aquisição de peças para conserto das motoniveladoras XCMG GR 180 placas 408 e 409.**

Trata-se de questão submetida a esta Assessoria Jurídica, que solicita parecer sobre a possibilidade de Inexigibilidade de Licitação.

De início, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se efetuar a Inexigibilidade de licitação, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria.

Ressalte-se, ainda, que a análise em comento toma por base os documentos constantes dos autos concernentes ao processo licitatório cuja empresa se pretende contratar, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade das informações e documentos da administração pública. Esse esclarecimento é necessário porque o parecer jurídico, conforme orientação da melhor doutrina e da jurisprudência, é ato de natureza meramente opinativa, não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais oportuna e conveniente.

**Análise Jurídica**

A premissa elementar adotada pelo ordenamento jurídico pátrio, no que concerne a contratação pela Administração Pública, é de que todas as aquisições de bens ou contratação de serviços com terceiros levadas a efeito pelo ente Público, serão necessariamente precedidas de licitação, de modo a identificar e escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A licitação, por força de dispositivos constitucionais e infraconstitucional, é regra para a Administração Pública que, ao necessitar adquirir produtos ou executar algum tipo de serviço, deve abrir um processo de licitação para escolher seus fornecedores ou prestadores de serviços, devendo fazer, sempre, a opção pela proposta mais vantajosa ao atendimento do interesse público diretamente envolvido, colocando em condições de igualdade as empresas que do certame queiram participar.

No entanto, o objeto dessa inexigibilidade é de que as peças sejam genuínas, fabricadas pela própria montadora.

## Conclusão

Opino pelo deferimento da contratação, uma vez que a presente Inexigibilidade de Licitação tem por fundamento legal e amparo jurídico no artigo Art. 74.

*É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;*

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*

É o parecer, contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Jaguari, 29 de outubro de 2024.

  
**Eduardo da Fonseca Diefenbach**  
Assessor Jurídico.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI - RS**

ACOLHO o Parecer Jurídico supra,  
homologando o presente parecer.

*Jaguari, RS, em 29 de outubro de 2024.*

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO**  
**Prefeito Municipal.**